



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

LEI Nº 1.298 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Concessão de Bolsa Amparo Nutricional – BAN”.

LINDINALVA ROSA DE ALMEIDA SANTOS, Prefeita Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pelas Leis em vigor, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarabai APROVOU e Ela SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

APROVA

ARTIGO 1º – Fica instituída no âmbito do município de Tarabai a Bolsa de Amparo Nutricional – BAN, que consiste no fornecimento por parte do município de Tarabai de gêneros hortifruganjeiros a pessoas com doenças graves ou acamadas, com renda de até 1 (um) salário mínimo mensal, que residam no município de Tarabai a mais de 1 (um) ano.

ARTIGO 2º – A bolsa de Amparo Nutricional – BAN, será prescrita pela nutricionista da Prefeitura Municipal de Tarabai, mediante as necessidades nutricionais do solicitante, não devendo ultrapassar o valor máximo de R\$-50,00 (cinquenta reais), limitando-se a 40 bolsas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor constante do caput deste artigo será reajustado anualmente com índice de correção IPC – FIPE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cada bolsa de Amparo Nutricional – BAN será concedida por até 6 (seis) meses por solicitante, podendo ser prorrogada por igual período, mediante apresentação de atestado médico e nutricional da Prefeitura Municipal de Tarabai.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

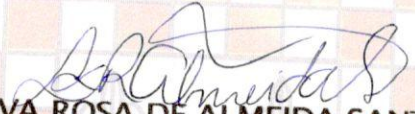
e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

ARTIGO 3º - Para fazer jus ao benefício os interessados deverão fazer solicitação junto ao setor de assistência social do município, apresentando o atestado médico respectivo, quando então, será efetuado a constatação da renda mensal e do período de residência no município pela equipe de Estratégia de Saúde da Família - ESF do setor onde reside o solicitante.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da mencionada Lei convênio, serão cobertas por verbas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Fica autorizada a inclusão dos termos do convênio estabelecido na presente Lei no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ARTIGO 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


LINDINALVA ROSA DE ALMEIDA SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.


ELAINE CRISTINA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL